

## Recurso Administrativo Carta Convite 22/2023

De: "JMT Prestadora de serviços" <jmtprestadoraservicos@gmail.com>  
Para: comissao.obras@angra.rj.gov.br  
Anexos: recurso.pdf (391,6 kB);  
Marcadores:

---

01/09/2023 11:22

Segue em anexo o Recurso Administrativo para o Convite 22/2023.

## **AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref. Convite nº 22/2023 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023020923

A empresa **JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Conceição nº 220 - Sala 202 – Parte – Centro - Angra dos Reis – RJ, Cep: 23.900-437, inscrita no CNPJ sob nº 43.521.894/0001-78, telefone(s) (24) 3367-3901 / (24) 999853990 / (21) 999449884, E-mail [jmtprestadoraservicos@gmail.com](mailto:jmtprestadoraservicos@gmail.com), por intermédio de seu representante legal Sr. João Gabriel Matos Teodoro, Portador do RG Nº. 29.069.885-1 DETRAN RJ e CPF nº 156.100.137-63, vem, com o devido respeito e acato ao Sr. Presidente, com fulcro no Item 19.13 do Edital referente ao certame discutido, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Preliminarmente, é imperioso reforçar a finalidade da licitação. Trata-se de um processo administrativo composto por atos legalmente previstos, sob os quais a *Administração Pública procura contratar com a empresa detentora da proposta mais vantajosa*. No entanto, cada um dos atos deste processo deve ser conduzido em conformidade com os *parâmetros legais e princípios constitucionais*.

Face à decisão do presidente da comissão, que julgou DESCLASSIFICADA a proposta da empresa **JMT DISTRIBUIDORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 43.521.894/0001-78, diante dos substratos fáticos e jurídicos descritos a seguir, a Recorrente decide por interpor recurso.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A princípio, apenas para evitar discussões desnecessárias, torna-se imprescindível demonstrar que o presente recurso é tempestivo.

O próprio Instrumento Convocatório prevê o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme disposto no **Item 19.13.1**.

Portanto, protocolo realizado em tempo e modo.

#### **2. DA SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 30 de agosto de 2023, a Recorrente participou da Licitação na modalidade Convite nº 022/2023 na Sala da Sede da Secretaria-executiva de gestão e suprimentos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis referente à contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para estabilização de talude e contenção de encosta em diversos locais – Morro da Caixa D'água – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos.

JOAO GABRIEL MATOS  
TEODORO:15610013763

Assinado de forma digital por JOAO  
GABRIEL MATOS TEODORO:15610013763  
Dados: 2023.09.01 11:18:53 -03'00'

A empresa recorrente foi desclassificada na etapa de julgamento das propostas em prol de um erro material no quantitativo (inferior) do **item 5.4** da planilha orçamentária de custos, conforme apresentado a seguir.

|     |   |       |    |     |        |        |     |          |
|-----|---|-------|----|-----|--------|--------|-----|----------|
| 5.4 | Alvenaria de blocos de concreto (15x20x40)cm, em paredes de 0,15m de espessura, com argamassa de cimento e areia no traco 1:4 (em volume), no assentamento e no preenchimento dos vazios dos blocos, ate 1,50m de altura e medida pela area real. | 40,48 | m2 | R\$ | 124,92 | 24,30% | R\$ | 6.285,55 |
|-----|---|-------|----|-----|--------|--------|-----|----------|

Imagem do erro contido na planilha apresentada pela licitante

Na sessão, em tempo de averiguação da fase de habilitação, o presidente da comissão permanente, o qual foi autoridade superior no certame, agiu em incomum desacerto e procedeu à **desclassificação** da proposta de preços da empresa recorrente (que ofereceu o menor preço), com base no erro de quantitativo da planilha, o qual, segundo ele, era insuscetível de correção. Segundo o mesmo, a efeitos de semelhança, apenas equívocos de adição e multiplicação seriam sanáveis.

Ocorre que, o **item 9.1 do Edital** traz algumas hipóteses quanto a possíveis erros, juntamente com as soluções previstas. Segue:

**9.1.7.4. Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária:** será corrigido, considerando as quantidades corretas exigidas no orçamento do projeto básico;

Imagem extraída do Instrumento Convocatório

Link para acesso ao Edital (atualizado em 31/08/2023 às 15:26)

<http://angra.rj.gov.br/licitacao.asp?indexsigla=transp&vIDLic=10459&o=0&m=1&s=0&p=&a=2023>

A desclassificação da proposta feriu o Princípio Base das Licitações Públicas, que é o da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Caso permaneça a decisão de afastamento da contratação pelo simples fato de existir um mero erro formal, caracterizar-se-á violação à ordem jurídica, em especial aos **Princípios da Competitividade, da Razoabilidade e da Economicidade**, da mesma forma que viola a finalidade do processo, afastando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública e *onerando os cofres públicos* em **R\$ 14.657,20 (catorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** sem qualquer necessidade.

*Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.*

**Acórdão 2872/2010-Plenário**

JOAO GABRIEL MATOS  
TEODORO:15610013763

Assinado de forma digital por JOAO  
GABRIEL MATOS  
TEODORO:15610013763  
Dados: 2023.09.01 11:19:08 -03'00'

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

**TCU no acórdão 357/2015-Plenário**

### 3. CONCLUSÃO

Não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do **Edital** e os **Princípios** que regem a licitação. Logo, conclui-se que a empresa recorrente atendeu às exigências contidas no Instrumento Convocatório, oferecendo a proposta mais vantajosa.

### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, diante do pleno atendimento ao Edital, a Recorrente **REQUER** o provimento do recurso aviado, no ponto que foi colocado, para que o Sr. Presidente da Comissão reveja a decisão que motivou a desclassificação da proposta da empresa **JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** e a julgue classificada no processo licitatório Carta Convite 22/2023, do Município de Angra dos Reis/RJ.

Em virtude dos fatos supramencionados e, valendo-se da consideração e dos critérios jurídicos da Comissão, espera a Recorrente que sejam apreciados os fatos expostos, para que seja dado **TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso pelos motivos apresentados acima, dando então oportunidade à empresa de sanar o erro material referente ao quantitativo e lograr-se vencedora do processo licitatório com o menor preço ofertado.

Caso esse não seja o entendimento do Sr. Presidente da Comissão e o mesmo não altere sua decisão, **REQUER** a empresa o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, em conformidade com o que dispõe o artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2023.

**JOAO GABRIEL MATOS** Assinado de forma digital por  
**TEODORO:1561001376** JOAO GABRIEL MATOS  
TEODORO:15610013763  
3 Dados: 2023.09.01 11:19:25 -03'00'

**JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**JOÃO GABRIEL MATOS TEODORO (sócio)**  
**IDENTIDADE Nº 29.069.885-1 DETRAN/RJ**  
**CPF Nº 156.100.137-63**



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Comissão Permanente de Licitação**

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2023.

**RECURSO do Convite nº 022/2023.**

INTERESSADO: JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONVITE Nº 022/2023

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Licitante JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.521.894/0001-78, através do e-mail [comissao.obras@angra.rj.gov.br](mailto:comissao.obras@angra.rj.gov.br), contra decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Angra dos Reis, na licitação na modalidade CONVITE nº 022/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para estabilização de talude e contenção de encosta em diversos locais – Morro da Caixa D'água – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Licitante JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ingressou com Recurso Administrativo em 01 de setembro de 2023, em face da decisão da CPL em declarar **DECLASSIFICADA A PROPOSTA** do licitante, a decisão ocorreu no dia 30 de agosto de 2023. Portanto, considera-se **TEMPESTIVO** o Recurso interposto

**JULGAMENTO**

Com base nos fatos expostos, julga-se **TEMPESTIVO** o recurso interposto pela empresa JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, conforme preceitua o subitem 19.13.3 do Edital, fica aberto a prazo de 02 (dois) dias úteis, do dia 04/09/2023 até 05/09/2023 para as contrarrazões/impugnações no tocante ao recurso impetrado.

Paulo Jorge Rodrigues Guimarães  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação